



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025

(Inexigibilidade Nº 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.629.289/0001-05, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 861, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.819-356, Telefone (45) 2221-0624 e (45) 99930-2244, e-mail: tabordaautomoveis@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. João Nelson Taborda Ribas, inscrito no CPF sob o nº 065.540.009-50, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 047/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	PICKC-UP CABINE DUPLA Veículo utilitário tipo picape cabine dupla para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização mínima de 1.6 litro aspirado ou mínimo 1.0 turbo, potência mínima de 109 cv, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA) e freios ABS com EBD. Capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg e airbag duplo, rodas de liga leve aro mínimo de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo e central multimídia. Cor: branco	Renault Oroch Intense	126.990,00	126.990,00
Valor Total						126.990,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 047/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025

(Inexigibilidade Nº 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
679	12.01	18.541 0033 1.242	4.4.90.52.52.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será na sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito a Avenida Macali, 440, 1º Piso, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. O objeto deve conter as características e especificações, bem como atender a todas as condicionantes constantes no Processo Administrativo nº 131/2025 - Pregão nº 16/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.9.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro



próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.17. Entregar o objeto em perfeitas condições, seguindo rigorosamente o estabelecido pelo processo de contratação realizado pelo CISPAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

João Nelson Taborda Ribas
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025
(Inexigibilidade Nº 047/2025)**

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2063- 65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de **05 de agosto de 2026**, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 – Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025 (Inexigibilidade Nº 047/2025) Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitação nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

O MUNICÍPIO de MARMELEIRO, torna público que às 08:30 horas do dia 11 de novembro de 2025, na plataforma COMPRAS.GOV, no site: www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 279.833,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marmeleiro e na plataforma COMPRAS.GOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FONTECEDOR: 33.764.012 ROSANE LANDEN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários e execução de serviços de higienização/limpeza e conservação/reforma de edifícios (bancos, canteiros, calçadas, caldeiras, muros, etc.), atendendo as necessidades das Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	573	Unid.	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de manchas (se necessário) para bancos de veículos e estofados/poltronas individuais (em caso de 2 ou mais lugares, considerar unidades/quantidades a mais) em geral. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	64,00	36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras em bancos de veículos e reolários. Incluindo: posicionar soltas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, molas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	424	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, apoios de braços estofados, poltronas e sofás. Incluindo: posicionar soltas, traves de rodízios, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, molas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	38.160,00
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, macas, colchonetes e bates em cova. Incluindo: posicionar soltas, traves de rodízios, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, molas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conjunto de malha elástica/fora de salto para camisas elásticas e/ou bonês. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	120,00	960,00
6	64	Unid.	Reparo/reposição de acolchoado, espuma, cova/ou molas de cama elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cama elástica aproximadamente 4 metros e 72 mds.	724,00	5.792,00
Valor Total Estimado					263.264,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outubro de 2025.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025 (Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA

OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro - Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025 (Inexigibilidade Nº 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do Portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025			
O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, torna público que às 08:30 horas do dia 11 de novembro de 2025, na plataforma COMPRAS.GOV, no site: www.gov.br/compras -br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, cuja redação é:			
OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 279.833,33	180 dias

informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sites eletrônicos da Prefeitura de Marmeleiro e na plataforma COMPRAS.GOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025 (Inexigibilidade Nº 045/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS pelo Pregão Eletrônico nº 024/2024 - Contrato nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025			
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO			
FONTECEDOR: ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA			
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades das Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:			

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	220	Kg	ABACATE: Fruto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Fruto com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	5,90	1.298,00
02	1.410	Kg	ABACAXI: Fruto in natura de boa qualidade, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme; Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	5,90	8.319,00
03	350	Un.	ABÓRORA CABOTIA: Abóbora de sabor naturalmente adocicado, com casca verde-escura espessa e rugosa e polpa de cor amarelo-laranja. Deve ser bem desenvolvida e com ponto de maturação próprio para o consumo, livre de danos mecânicos, amassados, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação. Contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,58	1.253,00
04	590	Un.	ACELGA: Hortaliça folhosa, deve estar limpa e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem folhas secas ou desidratadas, pil com tamanho médio de aproximadamente de 100 g. Acondicionado em embalagem plástica.	Jcr-Ceasa	6,40	3.776,00
05	1.290	Un.	ALFACE: Hortaliça folhosa, deve estar limpa ou lisa, deve estar limpa e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem folhas secas ou desidratadas, pil bem desenvolvido. Acondicionado em embalagem plástica.	Jcr-Ceasa	2,95	3.805,50
06	217	Kg	ALHO: de primeira qualidade, grande, deve estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadia, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	23,20	5.034,40
07	90	Kg	AMEIXA PRETA: Amêixa, sem caroço, acondicionada em embalagem primária de polietileno de 500 g a 01 kg de peso líquido, e em embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	22,50	2.025,00
08	1.760	Kg	BANANA: tipo catara, de primeira qualidade, maturação própria para consumo, sem manchas, amassados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,50	6.160,00

09	85	Kg	BANHA SUINA: Banha de origem animal (suína), inspecionada pela Ministério da Agricultura e com selo do SIF, apresentação em embalagem de 01 kg.	Coopavel	10,10	858,50
10	870	Kg	BATATA DOCE: Tipo rosa ou branca, produto de primeira qualidade, com casca íntegra, com grau de maturação médio, livre de rachaduras, cortes e emagacimento. Limpa, isenta de umidade e superfície pegajosa. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,50	3.045,00
11	1.330	Kg	BATATA INGLESA: Tamanho grande tipo especial, limpa, com peso mínimo de 100 g a unidade, apresentando aspecto saudável, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	2,90	3.857,00
12	330	Kg	BETERRABA: Tamanho grande, sem filhas e talos, de primeira qualidade, consistência firme, sem bolores, isenta de material terroso. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,80	1.254,00
13	1.330	Kg	BIFF DE COXÃO MOLE: Carne bovina de primeira qualidade, sem ossos, resfria. O produto deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	35,90	47.747,00

14	30	Kg	BIFF DE FIGADO DE GADO: Carne bovina de primeira qualidade, sem ossos, resfria. O produto deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Midar	20,90	627,00
15	242	Kg	BROCOLIS: Hortaliça em cabeça, com coloração verde escuro, limpa, íntegra, firme, sem ramos amarelados ou danificados. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	9,80	2.371,60
16	190	Kg	CAQUI CHOCOLATE: Fruto de primeira qualidade, tamanho médio, ponto de maturação próprio para o consumo, com poucas manchas, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, isento de sujidades. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	11,20	2.128,00
17	1.740	Kg	CARNE BOVINA ALCATRA: Carne bovina sem ossos com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelanas. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajos, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	34,70	60.378,00
18	1.310	Kg	CARNE BOVINA MOHBA: Carne bovina magra moída sem ossos e cartilagens com no máximo 8% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajos, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Burfig	22,90	29.999,00
19	580	Kg	CARNE BOVINA TIPO FILE DÚPLIO: Carne bovina sem excesso de osso com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelanas. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajos, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	31,50	18.270,00
20	550	Kg	CARNE BOVINA, CORTE AGULHA: Carne bovina sem capa de gordura, sem osso, com no máximo 10% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajos, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	29,30	16.115,00
21	820	Kg	CARNE SUÍNA FRESCA: Carne picada em cubos, sem ossos e cartilagens com no máximo 15% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajos, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	15,75	12.915,00
22	610	Kg	CEROLA DE CARREI: Tamanho médio a grande, de primeira qualidade, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	2,40	1.464,00
23	535	Kg	CENOURA: Hortaliça de primeira qualidade com textura e consistência fresca. Casca e polpa íntegras sem ramos, sem bolores na superfície, rugosidade característica, cor laranja, sem manchas, perfurações, rachaduras ou quebras; herbáceo no sentido de sensores. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	2,90	1.551,50
24	420	Kg	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho médio, frescos, sem defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,90	1.638,00
25	610	Kg	COSTELA BOVINA: Tipo ripo, magra, com no máximo 10% de gordura, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas escuras, murchas ou esverdeadas, sem processo de deterioração. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	21,90	13.359,00
26	262	Kg	COUVE-FLORES: Hortaliça de primeira qualidade, com tamanho e cor uniformes, bem desenvolvida, ramosa ou de cabeça, limpa, tenra, firme, sem partes degradadas, com coloração e sabor característicos, ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	7,40	1.938,80
27	1.655	Kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: Carne de frango congelada, sem tempo, sem porção dorsal. Acondicionada em embalagem primária original da indústria. No rótulo da embalagem primária deve constar: peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Coopavel	8,40	13.902,00
28	140	Kg	GOIABA: Fruto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Fruto com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	8,60	1.204,00
29	390	Kg	LARANA TIPO PÉRA: Fruto in natura de primeira qualidade, tamanho médio. Com aspecto, cor e odor característicos. Apresentar grau de maturação próprio para o consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	4,50	4.655,00
30	50	KG	LIMÃO TAHITI TIPO A: Fruto de primeira qualidade, tamanho médio, consistência firme, com aspecto, cor e odor característicos. Apresentar grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação adequados ao consumo, mas pronto para consumo imediato. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	5,40	270,00